

## **PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº. 15/2022**

**Ao Exmo. Prefeito Bruno Junges**

O vereador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tupandi (LOM) e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, vêm por meio deste PEDIDO DE INDICAÇÃO, solicitar para que **seja fixado o piso salarial dos enfermeiros, técnico em enfermagem e auxiliar.**

### **JUSTIFICATIVA**

A Emenda Constitucional – EC nº 124, de 14/07/2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 15/07/2022, que “Institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira”, acresceu os §§ 12 e 13 ao art. 198 da Constituição Federal: Art. 198 [...] § 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado. § 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional. A Lei Federal mencionada no § 12 do art. 198, acima transcrito, de nº 14.434, de 4/08/2022, foi publicada no Diário Oficial da União – DOU de 5/08/2022, e “Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”. Vejamos, por pertinente, a redação do art. 15-C que a norma acresceu à Lei Federal nº 7.498/1986: Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais. Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de: I - 70% (setenta

por cento) para o Técnico de Enfermagem; II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira. (grifamos e sublinhamos) 3. A EC nº 124/2022 entrou em vigor em 15/07/2022, data da publicação, conforme seu art. 2º: Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, em que pese terem os Municípios até o dia 31/12/2022 para editar (e fazer entrar em vigor) a lei adequando o salário ou o vencimento dos Enfermeiros, dos Técnicos de Enfermagem, dos Auxiliares de Enfermagem e das Parteias ao valor estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022, necessários e faz a adequação da urbe, com fito de evitar um desgaste financeiro desnecessário ao Município, que já pode se adequar ao valor referido.

Tupandi, 15 de agosto de 2022

Matheus Klassmann

Vereador

Bruna Schuh Junges

Vereadora

Claudia R.Kuhn Franzen

Vereadora

Jairo Henrique Kunzler

Vereador

Alceu José Schneider

Vereador